

CADASTRO SEFAZ/BA

11. Em que condição cadastral os Contribuintes deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia, antes de iniciarem suas atividades?

Inscriver-se-ão da seguinte forma (art.2º do RICMS/BA, Decreto 13.780 de 16/03/2012):

- na condição de ME, o contribuinte que aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil (inciso I, art. 3º, Capítulo II da Lei Complementar Federal nº 123/06);
- na condição de EPP, o contribuinte que aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões (inciso II, art. 3º, Capítulo II da Lei Complementar Federal nº 123/06);
- na condição de NORMAL, os demais contribuintes que não se enquadrem nas opções anteriores, ou seja, caso o contribuinte não opte pelo Simples Nacional, ficará no cadastro como contribuinte normal e com regime de conta-corrente fiscal de apuração do imposto.

Observações:

- O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, definido como tal nos termos do § 1º do art. 18-A da LC nº.123/06, inscrever-se-á na condição de MICROEMPRESA no portal do empreendedor: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

OBS: Para fins de enquadramento na condição de ME ou EPP, deve-se considerar o somatório das receitas de todos os estabelecimentos.

12. Como ficou a situação do cadastro de ambulantes da SEFAZ/BA?

O Decreto 12.080 de 30/04/2010 vetou a partir de 01/05/10 a concessão de novas inscrições na condição de ambulante, assim como pedidos de reativação.

O mesmo decreto fixou a data de 01/01/2011 para desabilitar todas as inscrições concedidas para a condição de ambulante, ou seja, as inscrições foram baixadas de ofício.

O contribuinte não inscrito, interessado na obtenção de inscrição estadual, cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 60.000,00, deverá solicitar a inscrição como MEI no Portal do Microempreendedor Individual: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

13. Como a ME e ou EPP fará para inscrever-se no Cadastro de Contribuintes da SEFAZ/BA, integrando o registro com os outros órgãos?

A ME e ou EPP, optante ou não pelo Simples Nacional e as empresas de maneira geral deverão utilizar o aplicativo de coleta On-line do CNPJ, para solicitar os serviços cadastrais de forma simultânea da SEFAZ com a Receita Federal do Brasil (RFB). A partir de 10 de novembro de 2014, o aplicativo de Coleta Online, Programa Gerador de Documentos do CNPJ é de utilização obrigatória em todo o território nacional.

O DBE - Documento Básico de Entrada é o documento utilizado para a prática de qualquer ato perante o CNPJ. Os contribuintes que usarem certificação digital ou senha fornecida pelos órgãos conveniados utilizarão, em lugar do DBE, o Protocolo de Transmissão.

O DBE ou o Protocolo ficará disponível para impressão na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), na opção Empresa/Cadastro CNPJ acompanhamento da solicitação CNPJ via Internet (Situação do Pedido).

O deferimento das solicitações do CNPJ para os atos novos relativos ao registro mercantil (constituição, alteração e baixa) estão sob a responsabilidade da Junta Comercial do Estado da Bahia, os demais atos o deferimento ocorrerá no âmbito da Receita Federal do Brasil.

Na JUCEB o REGIN compreende três solicitações:

1. PEDIDO DE VIABILIDADE: Nesta solicitação o cidadão preenche um formulário com as informações necessárias para a abertura e alteração de empresas. A Junta Comercial irá

verificar se o Nome Empresarial, a Descrição do Objeto e Codificação do CNAE Fiscal atendem a Legislação vigente e a Prefeitura Municipal conveniada irá verificar se o local escolhido está aprovado para exercer a atividade econômica pretendida. Vale ressaltar que para os Municípios não conveniados com a Junta Comercial do Estado da Bahia, o pedido de viabilidade só será analisado pela JUCEB, devendo o contribuinte verificar junto ao ente municipal, no qual o empreendimento será instalado, a viabilidade de localização.

2. CONSULTA DA VIABILIDADE: Nesta solicitação o cidadão informa o número do protocolo gerado na consulta de viabilidade para verificar se a Junta Comercial e os órgãos conveniados deferiram a viabilidade;

3. CANCELAMENTO DE VIABILIDADE: Nesta solicitação o cidadão informa o número do protocolo e o CPF ou CNPJ do solicitante e relata o motivo pelo qual deseja efetuar o cancelamento.

Com a viabilidade aprovada o cidadão se dirige à Junta Comercial para apresentá-la juntamente com a documentação necessária. O andamento do processo na Junta Comercial poderá ser acompanhado site da JUCEB <http://www.juceb.ba.gov.br>, opção consulta de processos, utilizando o protocolo Siarco.

14. As ME e ou EPP não optantes pelo Simples Nacional, contribuintes do ICMS, podem optar por que forma de pagamento do imposto?

A forma de pagamento do ICMS para as ME e EPP **não** optantes pelo Simples Nacional é o regime de conta-corrente fiscal de apuração do imposto (art.304, I, do RICMS/BA, Decreto 13.780 de 16/03/2012).

15. Como ocorrerá o pedido de inscrição, alteração e baixa das ME e ou EPP em relação à regularidade de obrigações tributárias?

O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.(art. 9º da LC 123/06, alterado pela LC 147/14)

16. Com a concessão da baixa cadastral, os débitos são extintos?

Não. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

17. A ME ou EPP que não possuir inscrição estadual e/ou municipal pode optar pelo Simples Nacional?

Todas as ME e as EPP que desejarem optar pelo Simples Nacional deverão ter a inscrição Estadual e/ou Municipal, quando exigíveis, bem como a inscrição no CNPJ.

A inscrição municipal é sempre exigível. A inscrição estadual é exigida para a empresa que exerça atividades sujeitas ao ICMS.

18. É vedado o ingresso no Simples Nacional se a empresa tiver débito tributário?

Sim. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa (LC 123/06, art. 17, inciso V).